



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 1, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre normas para o Auxílio Alimentação Pecuniário do Subprograma de Assistência Básica no âmbito da FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado pela Portaria nº 39 do Ministério da Educação, de 12 de dezembro de 2007 e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e
- b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, acerca dos procedimentos para a concessão e pagamento do Auxílio Alimentação Pecuniário.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Pecuniário visa apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) presenciais da FURG na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de prevenir situações de retenção e evasão.

Art. 3º O Auxílio Alimentação Pecuniário destina-se aos estudantes de primeira graduação ou pós-graduação (Mestrado e Doutorado) com comprovada situação de desigualdade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais dos *Campi* de Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha da FURG, em que não existe a possibilidade de atendimento através de Restaurante Universitário.

Art. 4º O Auxílio Alimentação Pecuniário tem como objetivo subsidiar as despesas provenientes de gastos com alimentação e se dá através de auxílio financeiro mensal durante os 12 (doze) meses do ano.

Art. 5º O Auxílio Alimentação Pecuniário será financiado por recursos vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e com recursos oriundos da Universidade no caso da Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 6 A PRAE divulgará nos sítios eletrônicos www.prae.furg.br e www.furg.br, os Editais de Inclusão e Renovação do Subprograma de Assistência Básica, que disponibilizam o Auxílio Alimentação Pecuniário do Subprograma de Assistência Básica, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 7º Para estar apto à inclusão e manutenção do Auxílio Alimentação Pecuniário é necessário que o estudante, cumulativamente:

I - esteja regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação (Mestrado e Doutorado) presencial em um dos seguintes *Campi*: Santa Vitória do Palmar, Santo Antônio da Patrulha ou São Lourenço do Sul;

II - esteja inscrito em Edital do Subprograma de Assistência Básica e cumpra o cronograma previsto;

III - não tenha concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente ou pós-graduação na modalidade em que está cursando;

IV - obtenha deferimento em avaliação socioeconômica em Edital que ofereça o Auxílio Alimentação Pecuniário no Subprograma de Assistência Básica; e

V - esteja de acordo com os critérios pedagógicos previstos em Portaria Normativa, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB.

Art. 8º Para a concessão do Auxílio Alimentação Pecuniário, após o deferimento, o estudante, via Sistemas FURG, obrigatoriamente deverá:

I - dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;

II - informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular; e

III - realizar a solicitação de pagamento do auxílio nos Sistemas FURG, mensalmente, de acordo com calendário disponível em www.prae.furg.br, em Auxílio Pecuniários.

Parágrafo único. O período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data do deferimento do benefício, de alteração do calendário acadêmico ou ainda em virtude da antecipação de encerramento do exercício financeiro anual.

Art. 9º O estudante deferido com o Auxílio Alimentação Pecuniário que deixar de realizar a solicitação através do Sistemas FURG no período de solicitação mensal deverá formalizar o pedido junto à CODAFE durante o período de solicitação previsto para o mês subsequente ao mês não solicitado através do e-mail codafe@furg.br.

Art. 10. Salvo casos previstos em Edital, o estudante terá direito ao Auxílio Alimentação Pecuniário a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo.

Parágrafo único. O estudante que for deferido após o dia 5 (cinco) do mês, terá o Auxílio Alimentação Pecuniário pago a partir da primeira solicitação no Sistemas FURG, no mês seguinte.

Art. 11. Para permanecer no Subprograma de Assistência Básica, recebendo Auxílio Alimentação Pecuniário, o estudante deverá:

I - anualmente, se inscrever no Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica, cumprindo com todos os prazos previstos no mesmo;

II - estar de acordo com os critérios pedagógicos para permanência no SAB, descritos na Portaria Normativa que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica – SAB; e

III - comparecer a PRAE semestralmente para assinatura da Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, quando convocado para tal pela Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico-CAAPE no Campus Rio Grande e pela Coordenação de Atenção ao Estudante-CAE nos Campi de Santa Vitória do Palmar, Santo Antônio da Patrulha e São Lourenço do Sul.

§ 1º O não atendimento injustificado do inciso III incidirá na interrupção do pagamento e consequente suspensão do pagamento até que o estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

§ 2º A referida regularização da situação junto à PRAE não implica no pagamento dos meses suspensos.

Art. 12. Cumpre ao estudante contemplado com o Auxílio Alimentação Pecuniário, observar os seguintes deveres:

I - responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, cabendo processo disciplinar no caso de informações inverídicas;

II - comunicar à PRAE qualquer alteração socioeconômica durante a vigência do auxílio, bem como manter atualizadas informações pessoais no sistema da FURG;

III - comunicar à equipe pedagógica da PRAE qualquer situação que descumpra os critérios de permanência do auxílio, assim como que interfira no seu desempenho acadêmico e que possa vir a prejudicar seu rendimento escolar; e

IV - comparecer à PRAE, sempre que solicitado.

Art. 13. O discente terá o Auxílio Alimentação Pecuniário cancelado quando constatado:

I - trancamento de matrícula;

II - perda do vínculo institucional, seja por conclusão de curso ou abandono do curso de graduação ou pós-graduação;

III - irregularidade ou falsificação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE, cabendo, neste caso, restituição de valores à Universidade através de Guia de Recolhimento da União;

IV - não realização da solicitação, por três meses consecutivos, do Auxílio Alimentação Pecuniário.

Art. 14. O pagamento do auxílio financeiro será mensal e seu valor será definido em edital.

Art. 15. O Auxílio Alimentação Pecuniário poderá ser renovado mediante disponibilidade orçamentária e desde que o estudante se inscreva no Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica publicado pela PRAE.

Art. 16. O Auxílio Alimentação Pecuniário é pessoal e intransferível.

Art. 17. O estudante poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do Auxílio, junto ao setor de Serviço Social da PRAE.

Art. 18. A operacionalização executiva do auxílio financeiro será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES e da Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante - CODAFE.

Art. 19. O pagamento dos auxílios financeiros deferidos no SAB da PRAE estão sujeitos à disponibilidade orçamentária da instituição e do repasse financeiro por parte do Governo Federal.

Art. 20. Os casos omissos, na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRAE.

Art. 21. O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 7 de junho de 2024.

Daiane Teixeira Gautério

Pró-Reitora Assuntos Estudantis

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.007473/2024-11

SEI nº 0222946